

Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

g) Processo n. 0040-000024/2013, Tributo ICMS, RE 004/2021, Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado Mauro Ernesto Moreira Luz OAB/SP 108.443, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados, previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral ou participar das sessões, podem fazê-lo na forma telepresencial ou híbrida, modalidades previstas na Resolução 01 de 6 de março de 2023, publicada no DODF n. 46 08/03/2023, pág.10, devendo para isso enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 28 de março de 2023

Gilda Almeida dos Santos

Gerente/GESAP/SECEX/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 65, 04 de abril de 2023, página 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, considerando a previsão do art. 106, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com os dispositivos do Decreto nº 35.421, de 14 de maio de 2014 e da Portaria Conjunta nº 5, de 20 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Conceder Indenização de Transporte aos integrantes da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, lotados e em exercício na Secretaria Executiva de Finanças, para o desempenho de funções e atividades finalísticas, inclusive quando do exercício de cargos em comissão, de natureza especial ou política, para o custeio de despesas decorrentes do deslocamento com a utilização de veículo próprio.

Art. 2º Considera-se atividades externas, para fins de aplicação desta Ordem de Serviço, o desempenho de funções e execução de atividades, por força das atribuições próprias do cargo, fora das dependências da unidade administrativa de lotação ou de exercício, no âmbito da Secretaria Executiva de Finanças, junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na qualidade de órgão central, de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de planejamento governamental, no âmbito do Governo do Distrito Federal, as atividades externas devem guardar pertinência com as competências regimentais da unidade de lotação ou de exercício do servidor.

Art. 3º Para fins de realização das atividades externas, previamente, autorizadas pela chefia imediata, considera-se:

I - orientar e supervisionar, tecnicamente, as Unidades Orçamentárias quanto ao cumprimento de normas e procedimentos visando à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e do planejamento governamental;

II - participar de reuniões, quando convocado ou quando o trabalho exigir, no intuito de alinhar entendimentos técnicos, no âmbito das áreas de competência da Secretaria Executiva de Finanças;

III - promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico-operacional das Unidades Orçamentárias, por meio de cursos, palestras e afins, in loco, desde que, na qualidade de instrutor ou multiplicador interno.

Parágrafo único. As orientações, pautas de reunião e ações de aperfeiçoamento, previamente autorizadas pela chefia imediata, restringem-se às matérias e aos sistemas corporativos afetos às unidades institucionais da Secretaria Executiva de Finanças.

Art. 4º Para fins de recebimento da indenização de transporte de que trata esta Ordem de Serviço, condiciona-se o preenchimento da Declaração de Atividades Externas – Indenização de Transporte, em formulário próprio, definido no Anexo Único desta Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo servidor e atestada pela chefia imediata.

Parágrafo único. A Declaração que compõe este artigo deve ser formalizada, especificamente para este fim, em nível de acesso restrito, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF e encaminhada à Coordenação de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que se deram as atividades externas.

Art. 5º Para fins de pagamento da indenização, na forma prevista nos arts. 5º, 6º e 7º, da Portaria Conjunta nº 5, de 2023, observa-se os seguintes regramentos:

I – o valor da indenização para uso de veículo próprio fixado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

II – o valor referenciado é devido pela realização de 10 (dez) dias ou mais de atividade externa;

III - terá seu pagamento efetivado no mês subsequente ao do respectivo mês de competência;

IV - não pode ser paga cumulativamente com a concessão de passagem, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem ou benefício, auferido pelo membro da carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, sob o mesmo título ou de idêntico fundamento.

Parágrafo único. No caso de realização de serviço externo inferior a 10 (dez) dias, deverá ser feito o pagamento proporcional de 1/10 (um décimo) do valor computado no inciso I, deste artigo, por dia de atividade externa executada.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário Executivo de Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROGÉRIO CONDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 05 de abril de 2023

Na Retificação do Edital nº 11, de 10 de abril de 2023, publicado no DODF nº 66, de 05 de abril de 2023, páginas 68 a 72, ONDE SE LÊ: "...EDITAL Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2023...", LEIA-SE: "...EDITAL Nº 11, DE 03 DE ABRIL DE 2023..."

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 293, DE 05 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 49/2023-CEDF, de 14 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00180168/2021-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do IESMA - Instituto de Educação Sousa Machado, situado na QNO 16, Conjunto 5, nº 6, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Sousa Machado Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, registrado no CNPJ sob o nº 00.938.199/0001-01, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional em manter atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil - Creche, no processo de credenciamento da instituição educacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00180168/2021-34. INTERESSADO: IESMA - Instituto de Educação Sousa Machado.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo SEI-GDF 00080-00180168/2021-34, HOMOLOGO o PARECER Nº 49/2023-CEDF, de 14 de março de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

a) aprovar a Proposta Pedagógica do IESMA - Instituto de Educação Sousa Machado, situado na QNO 16, Conjunto 5, nº 6, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo